



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329 ^a
Decisão da CEEE	Nº 179/2018	
Referência	Processo nº 1083718/2018	
Interessado	HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A, que apresenta como Responsável o Engº Eletricista JÚLIO DANIEL GONCALVES RIBEIRO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329^a, apreciando o processo nº 1083718/2018, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A**, apresentando como RT o Engº Eletricista JÚLIO DANIEL GONCALVES RIBEIRO, CREA-MG nº 140797695-8, visto CREA-PB nº 12767, com atribuição inicial fixada nos Arts. 8º e 9º da Res. 218/73 do CONFEA, com CTPS e horário de trabalho das 08:00 às 18:00 (segunda a sexta-feira), e; **considerando** que a empresa está sediada na cidade de Santa Rita do Sapucaí, MG, à Rodovia BR 459, Km 121, bairro do Córrego Raso e seu objetivo social é “*industrialização, comercialização, revenda e locação de equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos e médicos, seus acessórios e peças de reposição, bem como o desenvolvimento de projetos técnicos, a prestação de serviços de instalação, assistência técnica e treinamento e o licenciamento para uso de software de desenvolvimento próprios ou de terceiros, importação e exportação*”; **considerando** que as atribuições do Responsável Técnico são coerentes com os objetivos da Empresa; **considerando** que o profissional acima qualificado e indicado como RT reside em Santa Rita do Sapucaí/MG porém declarou, sob as penas da Lei, endereço em João Pessoa/PB; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, a critério do plenário, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação e nestes casos o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive permitindo o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que não constam autos de infração em nome da firma requerente e nem do profissional indicado como RT, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da Firma **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A** no âmbito deste Conselho, com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Engº Eletricista JÚLIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DANIEL GONCALVES RIBEIRO, CREA-MG nº 140797695-8, para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Eng^o Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)